



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Divisão de Manutenção Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, recarga, retestes e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio instalados nas unidades administrativas, culturais e teatrais da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ mostra-se indispensável para assegurar a proteção da vida, a integridade física de servidores, colaboradores, artistas, usuários e visitantes, bem como a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Fundação.

1.2. A necessidade da contratação decorre do dever da Administração Pública de manter os sistemas e equipamentos de combate a incêndio em plenas condições de funcionamento, em observância às exigências previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, às normas e regulamentações expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a ABNT NBR 12962, e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que disciplinam os procedimentos de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio.

1.3. Os extintores constituem equipamentos essenciais de resposta imediata em situações de emergência, sendo imprescindível que permaneçam permanentemente aptos ao uso. A ausência ou inadequação de sua manutenção compromete a eficácia do sistema de prevenção e combate a incêndios, aumenta significativamente os riscos à vida, à integridade física dos ocupantes das edificações, ao patrimônio público e pode acarretar restrições operacionais, autuações pelos órgãos fiscalizadores e prejuízos à regularidade das licenças de segurança contra incêndio.

1.4. A manutenção contínua compreende, dentre outras atividades, inspeções técnicas periódicas, verificações visuais e funcionais, pesagem, avaliação da pressurização, conferência dos dispositivos de segurança, substituição de componentes quando necessária, realização de recargas (manutenção de 2º nível), retestes e testes hidrostáticos (manutenção de 3º nível), observando rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos pelas normas aplicáveis. Caberá ainda à contratada identificar, registrar e documentar tecnicamente a situação de cada equipamento, mediante emissão de relatórios técnicos e registros fotográficos, subsidiando a fiscalização contratual e a adequada gestão patrimonial pela Administração.

1.5. A contratação também permitirá o acompanhamento sistemático do parque de extintores existente nas unidades da FUNARJ, possibilitando o controle dos prazos de manutenção, a identificação preventiva de equipamentos com necessidade de substituição ou adequação e a adoção tempestiva das providências necessárias para garantir a continuidade da cobertura de segurança contra incêndio em todas as edificações administradas pela Fundação.

1.6. Além das exigências técnicas e normativas, a presente contratação encontra fundamento que atribuem ao Estado o dever de promover, proteger, conservar e preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico, bem como assegurar a adequada manutenção dos equipamentos públicos destinados à cultura. Nesse contexto, a manutenção periódica dos extintores de incêndio constitui medida indispensável para a preservação dos bens culturais administrados pela FUNARJ, garantindo condições seguras para a realização das atividades culturais e para a proteção de seus usuários, servidores e do patrimônio público.

1.7. Dessa forma, a contratação atende diretamente ao interesse público, garantindo a

conformidade com a legislação vigente, a mitigação dos riscos relacionados à segurança contra incêndio, a preservação do patrimônio cultural do Estado do Rio de Janeiro e a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela FUNARJ, observando os princípios da eficiência, da prevenção, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

1.8. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

1.8.1. Após análise dos registros administrativos disponíveis, verifica-se que há histórico de contratações anteriores específicas voltadas à manutenção, recarga, reteste e testes hidrostáticos dos extintores das unidades da FUNARJ.

1.8.2. As ações realizadas foram necessárias, consolidadas de forma estruturada e integrada.

1.8.3. O valor da contratação em 2025, de número do processo SEI-180002/000221/2025 foi de: R\$20.000,00 (vinte e mil reais).

1.8.4. O valor da contratação em 2024, do processo SEI-180001/000146/2024 foi de R\$18.699,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e nove reais).

1.8.5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

1.8.5.1. A contratação pretendida encontra-se formalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 5º, inciso I, e 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, bem como no Decreto Estadual nº 48.760/2023, que institui o Sistema PCA-RJ e disciplina o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.8.5.2. A inserção da presente demanda no Plano de Contratações Anual evidencia sua compatibilidade com o planejamento institucional da FUNARJ, assegurando a observância das etapas de governança das contratações públicas, o alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração e a racionalização das aquisições e contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.

1.8.5.3. Dessa forma, a previsão no PCA demonstra que a contratação foi precedida do adequado planejamento administrativo, reforçando sua aderência aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da transparência, da economicidade e da boa governança, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades institucionais da Fundação.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como avaliar sua viabilidade técnica, operacional e econômica. Para tanto, foram considerados:

2.1.1. análise de contratações anteriores realizadas pela FUNARJ para objeto de natureza equivalente;

2.1.2. análise de contratações públicas similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente gestores de equipamentos culturais;

2.1.3. consulta a processos administrativos, editais, termos de referência e demais documentos disponibilizados em portais oficiais de compras públicas;

2.1.4. pesquisa das práticas adotadas por empresas especializadas na prestação dos serviços de manutenção, inspeção técnica, recarga, retestes e testes hidrostáticos de extintores de incêndio.

2.1.5. A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que a execução desses serviços é realizada, predominantemente, por empresas especializadas, mediante contratação continuada, com atendimento sob demanda, emissão de ordens de serviço e remuneração vinculada aos serviços efetivamente executados. No levantamento realizado, foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) realização de contratações pontuais e isoladas, apenas quando do vencimento dos equipamentos ou da necessidade de manutenção;

b) contratação continuada, sob demanda, contemplando de forma integrada inspeções técnicas periódicas, manutenção preventiva e corretiva, recargas, retestes e testes hidrostáticos durante toda a vigência contratual.

2.1.6. A primeira alternativa mostrou-se menos vantajosa, uma vez que dificulta o planejamento administrativo, aumenta o risco de descontinuidade dos serviços, pode ocasionar a perda da validade das certificações dos equipamentos e demanda sucessivas contratações, elevando os custos administrativos e operacionais.

2.1.7. Por sua vez, a contratação continuada apresenta maior eficiência operacional, permite o acompanhamento sistemático dos equipamentos, assegura maior previsibilidade orçamentária, reduz riscos de descontinuidade da cobertura de segurança contra incêndio, facilita a fiscalização contratual e proporciona maior economicidade, em razão da padronização da execução dos serviços e da gestão integrada do parque de extintores da Fundação.

2.1.8. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação continuada, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por atender de forma adequada às necessidades permanentes da FUNARJ, garantir maior segurança jurídica, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. A estimativa preliminar de preços da presente contratação tem por finalidade avaliar a viabilidade econômica da solução proposta, bem como estabelecer parâmetros técnicos e metodológicos para a composição do valor estimado da contratação, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns e especializados de manutenção, recarga, reteste e testes hidrostáticos de extintores de incêndio, a estimativa de preços foi elaborada com base em valores praticados no mercado especializado, observando-se critérios de razoabilidade, economicidade e aderência às práticas adotadas pela Administração Pública. O Estudo Técnico Preliminar estabelece, nesta etapa, os parâmetros iniciais que orientarão a definição do preço estimado da contratação, assegurando transparência, consistência técnica e segurança jurídica ao processo.

3.3. METODOLOGIA ADOTADA

3.3.1. Para a realização da estimativa de preços, foram observados os critérios previstos nos incisos I e II do art. 29 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, adotando-se abordagem combinada, compatível com a natureza do objeto e com a disponibilidade de informações de mercado, conforme descrito a seguir:

3.3.2. Composição de custos unitários - Foram considerados custos unitários referenciais compatíveis com os serviços de manutenção, recarga e testes de extintores de incêndio, observando-se valores iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes em sistemas oficiais de referência de preços do governo, quando disponíveis, devidamente atualizados pelo índice oficial aplicável.

3.3.3. Contratações similares pela Administração Pública - Complementarmente, foram analisadas contratações similares realizadas pela Administração Pública, em âmbito estadual e por outros entes federativos, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de conclusão da pesquisa de preços, inclusive aquelas formalizadas por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, quando aplicável. Essa análise permitiu verificar a compatibilidade dos valores praticados com a realidade do mercado e com o escopo pretendido.

3.3.4. Os valores considerados encontram-se referenciados a período compatível com a conclusão da pesquisa, observando-se os índices oficiais de atualização de preços vigentes.

3.4. DOCUMENTOS DE SUPORTE DA ESTIMATIVA

- 3.4.1. A estimativa de preços está amparada por documentos técnicos e administrativos que integram, ou integrarão, os autos do processo administrativo, dentre os quais se destacam:
- 3.4.1.1. preços unitários referenciais utilizados como base para a estimativa;
- 3.4.1.2. registros de contratações públicas similares e levantamentos de mercado;
- 3.4.1.3. quantidade exatas de extintores e tipologia de acordo com as unidades administrativas conforme processo SEI-180002/000639/2026;
- 3.4.1.4. demais documentos técnicos que subsidiaram a composição do valor estimado.

3.5. **ANÁLISE COMPARATIVA DE ALTERNATIVAS E CUSTOS-BENEFÍCIOS**

- 3.6. Com fundamento nas informações obtidas no levantamento de mercado, foi realizada análise comparativa entre as alternativas identificadas, considerando-se aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração. A avaliação contemplou, entre outros critérios:
- 3.6.1. o custo total da contratação e o custo do ciclo de vida dos serviços, abrangendo operação, manutenção e eventuais descartes;
- 3.6.2. os benefícios qualitativos associados à contratação integrada, tais como padronização técnica, ganhos de eficiência operacional e redução de riscos;
- 3.6.3. os impactos ambientais, em especial no que se refere ao manuseio, descarte e reposição de componentes, em consonância com a legislação ambiental vigente;
- 3.6.4. os custos indiretos e as adaptações operacionais eventualmente necessárias em cada alternativa analisada.
- 3.7. A conclusão dessa análise demonstra que a solução proposta apresenta a melhor relação custo-benefício, atendendo de forma adequada às necessidades da FUNARJ, com eficiência econômica, segurança técnica e aderência às normas legais e administrativas aplicáveis, constituindo-se, portanto, na alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

- 4.1. As estimativas das quantidades foram elaboradas considerando os serviços necessários à elaboração integral.
- 4.2. **MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA ADOTADA**
- 4.2.1. As estimativas foram construídas com base em:
- 4.2.1.1. Parâmetros técnicos de mercado compatíveis com a complexidade do objeto;
- 4.2.1.2. Análise comparativa de contratações anteriores de natureza similar realizadas por órgãos da Administração Pública, em especial para equipamentos culturais de médio e grande porte.
- 4.3. **INTERDEPENDÊNCIAS E ECONOMIA DE ESCALA**
- 4.3.1. Economia de escala: a centralização em uma única contratada reduz custos administrativos, evita múltiplos certames, diminui riscos de aditivos contratuais e assegura maior eficiência no uso de recursos públicos;
- 4.4. As quantidades estipuladas para recarga são:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	LOCAL	CO2 4KG	CO2 6KG	CO2 8KG	CO2 25KG	CO2 45KG	AP 10L	AP 75L	PQS 4KG	PQS 6KG	TOTAL
Casa da Marquesa de Santos	Av. Pedro II, 293 - Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-000	2	5				10			3	20

Casa de Euclides da Cunha	Rua José Alves Gomes, R. São Vicente de Paula, Bairro, Cantagalo - RJ, 28500-000	1					3				4
Casa de Oliveira Vianna	Alameda São Boaventura, 41 - Santana, Niterói - RJ, 24130-005	1	6				8				15
Museu Antônio Parreiras	R. Tiradentes, 47 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-510	2	17				9			1	29
Museu Carmen Miranda	Av. Rui Barbosa - Flamengo, Rio de Janeiro - RJ	3	4				6				13
Museu de História e Arte do Estado do Rio de Janeiro	R. Pres. Pedreira, 78 - Ingá, Niterói - RJ, 24210-470	11	13			10	37				71
Sala Cecília Meireles	R. da Lapa, 47 - Lapa, Rio de Janeiro - RJ, 20021-180	3	32				39		3		77
Sede - FUNARJ	Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902	2	8				9				19
Teatro Armando Gonzaga	Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 511 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 21610-480	1	2		1		12			3	19
Teatro Arthur Azevedo	R. Vítor Alves, 454 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23080-180	1	5				7				13
Teatro Gláucio Gill	Praça Cardeal Arcoverde, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22040-030	2	4		1		21			3	31
Teatro João Caetano	Prç. Tiradentes, s/n - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-070	2	17		1		22	1			43
Teatro Mario Lago	R. Jaime Redondo, 2 - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21850-363	1	5				4				10
Teatro Villa Lobos	Av. Princesa Isabel, 440 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22011-010						1				1
Imperator - Centro Cultural João Nogueira	R. Dias da Cruz, 170 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20720-012	1	39				21		3	3	67

Escola de Música Villa Lobos	R. Ramalho Ortigão, 9 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20051-050	8	7				10				25
Casa Rio	R. São João Batista, 105 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-050		3				1				4
Casa de Cultura Laura Alvim	Av. Vieira Souto, 176 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22420-004	1	12				13		1	7	34
Gabinete de Leitura Guilherme Araujo	R. Redentor, 157 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, 22421-030	2					1				3
TOTAL		44	179	0	3	10	234	1	7	20	498

4.5. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

4.5.1. Não se aplica. A contratação pretendida não possui dependência técnica, operacional ou funcional em relação a outras contratações vigentes ou futuras, sendo suficiente, por si só, para o atendimento da necessidade identificada.

5. CONSULTA AO MERCADO

5.1. As consultas tiveram caráter exploratório e técnico, consistindo na análise de:

5.1.1. modelos de contratação praticados pela Administração Pública em objetos similares;

5.1.2. exigências técnicas e profissionais normalmente associadas a testes e recargas de extintores de incêndio;

5.2. as informações obtidas junto ao mercado subsidiaram a definição do modelo de contratação, dos requisitos técnicos, do perfil da equipe mínima exigida e da metodologia de execução, assegurando que as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência sejam compatíveis com a realidade do setor, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

6. DESENHO DA SOLUÇÃO

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1.1. A solução proposta foi definida a partir da análise das alternativas identificadas no levantamento de mercado, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e administrativos, em conformidade com o art. 10 do Decreto Estadual nº 48.816/2023. Foram avaliadas duas soluções para atendimento da necessidade da Administração:

6.1.1.1. realização de contratações pontuais e isoladas, apenas quando do vencimento dos equipamentos ou da necessidade de manutenção; e

6.1.1.2. contratação continuada, sob demanda, mediante empreitada por preço unitário, contemplando inspeções técnicas, manutenção preventiva e corretiva, recargas, retestes e testes hidrostáticos durante toda a vigência contratual.

6.1.2. Sob o aspecto técnico, verificou-se que a contratação pontual não assegura o acompanhamento permanente das condições de funcionamento dos equipamentos, dificulta o controle dos prazos normativos estabelecidos pela ABNT NBR 12962, pelos regulamentos do INMETRO e pelas exigências do CBMERJ, além de aumentar a probabilidade de indisponibilidade de extintores em condições adequadas de uso. Por outro lado, a contratação continuada permite o planejamento sistemático das manutenções, o monitoramento permanente do parque de extintores, maior controle da execução contratual e a manutenção ininterrupta das condições de segurança contra incêndio nas unidades da

6.1.3. Sob o aspecto econômico, a contratação continuada mostrou-se mais vantajosa, pois reduz os custos indiretos decorrentes da realização de sucessivos procedimentos licitatórios, racionaliza o emprego dos recursos administrativos, proporciona maior previsibilidade orçamentária e possibilita a remuneração exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, mediante preços unitários, compatibilizando o desembolso financeiro com a demanda efetivamente verificada durante a execução contratual.

6.1.4. A solução proposta também foi confrontada com modelos adotados em contratações promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência demonstram a predominância da contratação continuada para serviços dessa natureza, em razão da necessidade permanente de manutenção das condições de segurança contra incêndio, da padronização dos procedimentos executivos e da maior eficiência da gestão contratual.

6.1.5. Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação continuada proporciona ganhos significativos à Administração, permitindo a programação das inspeções e manutenções, maior controle dos equipamentos por meio de relatórios técnicos, rastreabilidade das intervenções realizadas, melhoria do planejamento das ações de fiscalização, redução do tempo de resposta às demandas e aprimoramento da gestão patrimonial dos equipamentos de combate a incêndio.

6.1.6. A solução também observa práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, exigindo que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, mediante destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, reaproveitamento de componentes quando tecnicamente permitido, utilização de materiais certificados pelos órgãos competentes e observância das regulamentações expedidas pela ABNT, INMETRO e CBMERJ, contribuindo para a redução de desperdícios e para a adequada gestão ambiental durante a execução contratual.

6.1.7. Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que a contratação continuada, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, representa a solução que oferece a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional, segurança jurídica e continuidade da prestação dos serviços, atendendo de forma mais adequada às necessidades permanentes da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ.

6.2. ESCOPO DA SOLUÇÃO

6.2.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, recarga, retestes e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio instalados nas unidades administrativas, culturais e teatrais da FUNARJ, compreendendo, no mínimo:

6.2.1.1. manutenção contínua dos extintores, incluindo recarga (manutenção de 2º nível) e teste hidrostático (manutenção de 3º nível), conforme a ABNT NBR 12962 e demais normas aplicáveis;

6.2.1.2. realização de inspeções e vistorias técnicas nas unidades sempre que necessário;

6.2.1.3. substituição de peças e componentes reprovados ou desgastados, observadas as normas técnicas;

6.2.1.4. execução de pintura, rotulagem, identificação e etiquetagem dos equipamentos;

6.2.1.5. retirada, transporte e devolução dos extintores, incluindo todos os custos logísticos envolvidos;

6.2.1.6. emissão de relatórios técnicos e fotográficos das inspeções, manutenções e serviços executados;

6.2.1.7. emissão de laudos técnicos para equipamentos reprovados, indicando as providências necessárias.

6.2.2. A solução foi estruturada para assegurar a continuidade das condições de segurança contra incêndio nas unidades da FUNARJ, padronizar os procedimentos técnicos, fortalecer a fiscalização contratual, reduzir riscos operacionais, preservar o patrimônio público e garantir a execução dos serviços com eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

6.3.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização da execução dos serviços, a identificação dos itens foi estruturada de forma a permitir a adequada estimativa dos quantitativos e o controle da execução contratual, observando-se os diferentes tipos de serviços a serem demandados ao longo da vigência.

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES COM RECARGA E RETESTE Cod. 0557.002.0016	Serviço	94701	01

6.4. As quantidades estipuladas para recarga são as estimadas no item 6, deste documento.

6.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas emanadas pela ABNT, pelo INMETRO e pelo CBMERJ, bem como as condições operacionais específicas de cada unidade administrativa da FUNARJ.

6.5.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada, contemplando todas as unidades administrativas sob responsabilidade da Fundação, com logística de retirada e devolução dos equipamentos organizada de modo a não comprometer as condições mínimas de segurança contra incêndio das instalações.

6.6. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

6.6.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, com execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à manutenção permanente das condições de segurança contra incêndio das unidades administrativas da FUNARJ.

6.6.2. Embora determinadas atividades ocorram de forma pontual, como a recarga e o teste hidrostático dos extintores, o conjunto das ações contratadas, inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e apoio técnico, demanda execução continuada ao longo do tempo, cuja interrupção comprometeria a segurança das pessoas, do patrimônio público e a regularidade do funcionamento das unidades.

6.7. PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO

6.7.1. A contratação será processada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

6.7.2. A escolha da modalidade justifica-se pela necessidade de assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não se configuram, no caso concreto, as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.8.1. Após análise das características do objeto e das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, concluiu-se que não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP. A contratação apresenta escopo definido e atende a demanda específica da FUNARJ, não se enquadrando nas situações que recomendam o uso do SRP, tais como contratações frequentes e de múltiplos órgãos ou a necessidade de entregas futuras incertas e não programáveis em larga escala.

6.9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.9.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

6.9.2. A adoção desse critério mostra-se adequada à natureza do objeto, que possui características padronizadas e requisitos técnicos claramente definidos, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas.

6.10. REGIME DE CONTRATAÇÃO

6.10.1. O regime de contratação será o de empreitada por preço unitário, compatível com a natureza contínua e sob demanda do objeto, possibilitando o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da FUNARJ. Esse regime assegura maior controle dos gastos públicos, flexibilidade na execução e aderência à variação da demanda ao longo da vigência contratual.

6.11. FORMA DE EXECUÇÃO

6.11.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos definidos no Termo de Referência, compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de manutenção das condições mínimas de segurança das unidades atendidas.

6.11.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada conforme o Modelo de Gestão do Contrato, a ser definido no Termo de Referência.

6.11.3. Serão previstos Acordos de Nível de Serviço – ANS, conforme o disposto no art. 17, inciso IV, alínea “e”, e no art. 48, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, com parâmetros objetivos de desempenho, níveis aceitáveis de inexecução parcial e hipóteses de aplicação de descontos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual que extrapolem os limites estabelecidos.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, evidenciando que a solução proposta representa a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

7.2. O levantamento de mercado realizado permitiu identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação continuada, sob demanda, mediante empreitada por preço unitário, constitui a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por assegurar a manutenção permanente dos equipamentos de combate a incêndio, reduzir riscos de descontinuidade dos serviços, proporcionar maior eficiência na gestão contratual, garantir previsibilidade orçamentária e possibilitar melhor controle da execução contratual. Restou igualmente constatado que:

7.2.1. o objeto possui natureza contínua e é indispensável para assegurar a proteção da vida, do patrimônio público, a regularidade das unidades administradas pela FUNARJ e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo CBMERJ, INMETRO e normas técnicas da ABNT;

7.2.2. os riscos inerentes à contratação foram identificados, avaliados e classificados no respectivo Mapa de Riscos, sendo passíveis de mitigação mediante ações preventivas, fiscalização contínua e mecanismos adequados de gestão contratual;

7.2.3. os custos estimados encontram-se compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade;

7.2.4. os requisitos técnicos, operacionais e administrativos da contratação foram devidamente definidos, possibilitando a elaboração do Termo de Referência e a adequada condução do procedimento licitatório.

7.3. Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução adotada atende de forma satisfatória ao interesse público, apresentando a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional, segurança jurídica e continuidade dos serviços, razão pela qual declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento licitatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 48.816/2023.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EXISTENTES NO LOCAL

8.1. Foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias ou matérias-primas existentes no local de execução, conservação ou operação do objeto. Concluiu-se que não é viável a sua adoção, sob pena de prejuízo à eficiência da execução contratual e à segurança contra incêndio, tendo em vista que os serviços demandam empresa especializada, certificações específicas, observância às normas do INMETRO, ABNT e do CBMERJ, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021

9. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU MANUTENÇÃO COM DISTÂNCIA COMPATÍVEL

9.1. Considerando a natureza do objeto, foi analisada a necessidade de exigência de prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização de unidade de atendimento localizada em distância compatível com as necessidades da Administração, conforme o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se que a exigência é aplicável, uma vez que o atendimento tempestivo é essencial para garantir a continuidade da cobertura de segurança contra incêndio nas unidades da FUNARJ.

10. RELATÓRIO FINAL DE CONTRATAÇÕES CONTINUADAS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

10.1. A presente contratação enquadra-se como serviço de execução continuada, em razão da necessidade permanente de manutenção, inspeção técnica, recarga, retestes e testes hidrostáticos dos extintores de incêndio instalados nas unidades administrativas, culturais e teatrais da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ, visando assegurar a continuidade das condições de segurança contra incêndio e pânico, a preservação do patrimônio público e a proteção da integridade física de servidores, colaboradores, artistas, usuários e visitantes.

10.2. Nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.816/2023, c/c o art. 174, §3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, ao término da vigência contratual deverá ser elaborado relatório final de execução contratual, contendo a avaliação dos resultados obtidos durante a execução do contrato, o grau de alcance dos objetivos que fundamentaram a contratação, a análise do desempenho da contratada, a verificação da qualidade dos serviços prestados, da efetividade das ações de manutenção executadas, do cumprimento dos prazos e obrigações contratuais, bem como a identificação de eventuais ocorrências, dificuldades verificadas, medidas corretivas adotadas e oportunidades de melhoria.

10.3. O relatório deverá, ainda, registrar as lições aprendidas durante a execução contratual, apresentar recomendações para o aperfeiçoamento das futuras contratações de objeto semelhante e subsidiar o planejamento das próximas licitações, contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão contratual, da eficiência administrativa, da governança das contratações públicas e da transparência da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

11.1. Em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 48.816/2023 e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo Técnico Preliminar possui natureza ostensiva, inexistindo informações classificadas como sigilosas ou de acesso restrito, podendo ser disponibilizado para fins de publicidade e transparência, observadas as hipóteses legais de proteção de dados pessoais e demais informações legalmente protegidas.

12. INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS – IRPS

12.1. Foi avaliada a existência de Intenções de Registro de Preços – IRPs em andamento relacionadas ao objeto da contratação. Após análise, concluiu-se que não há IRPs em andamento nem se mostra conveniente a participação, considerando as especificidades da demanda, a dispersão geográfica das unidades, a necessidade de atendimento contínuo e a gestão direta do contrato como mais adequada ao interesse da Administração.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucianne Neiva Reis, Assistente**, em 13/07/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134881832** e o código CRC **0614F7B7**.

Referência: Processo nº SEI-180002/000149/2026

SEI nº 134881832

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902
Telefone: 21 3916-7600